

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PEC 45/2019
00077****EMENDA N° - CCJ**
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se a alínea b, do inciso I, do § 4º, do art. 156-B, incluída pelo art.1º da PEC 45, de 2019.

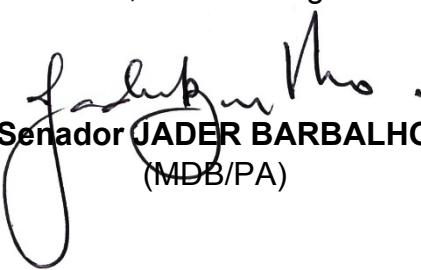
JUSTIFICAÇÃO

A a alínea b, do inciso I, do § 4º, do art. 156-B, proposta pela PEC nº 45/2019, propõe maior poder de decisão aos representantes dos Estados que correspondam a mais de 60% da população do País nas deliberações do Conselho Federal do Imposto sobre Bens e Serviços.

Se essa alínea não for suprimida, será ampliado o poder de decisão dos estados da região Sudeste, principalmente, o que fere o princípio federativo que é uma das vigas mestras sobre as quais se eleva o travejamento constitucional.

Ao tratar os Estados-Membros de forma diferente, estar-se-ia ferindo o próprio Federalismo, que possui um forte componente democrático e foi adotado na primeira Constituição Brasileira da República de 1889.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2023.


**Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)**